



LEI Nº 735, DE 01 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre contratações para atender o programa dos agentes comunitários de saúde e o programa saúde da família (médico da família), e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais com a denominação de AGENTE COMUNITÁRIO, que prestarão serviço em horário integral de 08 (oito) horas, conforme o "Programa Saúde da Família e Programa dos Agentes Comunitários de Saúde" instituído pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo Único: O quantitativo de cargos obedecerá aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, atualmente estabelecidos tendo como parâmetro a população do município e o número de famílias atendidas.

Art. 2º O profissional contratado, terá que participar de todos os treinamentos que forem ministrados e deverá atender a todos os princípios do programa, especialmente as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 3º A remuneração do Profissional Agente Comunitário corresponderá ao vencimento da carreira II, do Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei nº 605 de 21 de outubro de 1994, e terá reajuste na mesma proporção dos demais servidores municipais.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional para atuar no Programa Saúde da Família, como Médico de Família, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, percebendo como remuneração o correspondente ao vencimento da Carreira XIV, na proporcionalidade da carga horária, e terá reajuste na mesma proporção dos demais servidores municipais.

Parágrafo Único: Caso seja designado servidor médico do quadro efetivo da Municipalidade, este atuará exclusivamente no Programa Saúde da Família, percebendo seus vencimentos na proporcionalidade da carga horária efetivamente trabalhada, com as devidas vantagens adquiridas pelo exercício do cargo efetivo.



Prefeitura Municipal de Piúma
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou aproveitar dentro do quadro de servidores efetivos, Enfermeira, nível superior, para atuar em atividade integral no Programa Saúde da Família e Programa Agente Comunitário, percebendo como remuneração o correspondente ao vencimento da Carreira XII, acrescidos de abono adicional na ordem de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico, e terá reajuste na mesma proporção dos demais servidores municipais.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário, nos moldes do que se dispõe a Lei nº 423 de 22 de junho de 1990 e Lei nº 660 de 25 de abril de 1997.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias para execução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Piúma-ES, 01 de julho de 1998.


Samuel Zugdi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município em 07/07/98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO